



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

CEP 38794-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº

11

LEI N.º 118/2001 DE 06 DE SETEMBRO DE 2001.

ALTERA ARTIGOS DA LEI QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Varjão de Minas-MG aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica alterado o artigo 5.º, da Lei n.º 106/01 de 09 de março de 2001, que passará ter a seguinte redação:

“Art. 05 – Os loteamentos deverão ter áreas destinadas ao sistema viário, área de recreação ou de uso institucional, correspondente a no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) da área total do loteamento”.

Parágrafo Único – As áreas de recreação ou de uso institucional, serão definidas pela administração, em acordo firmado com o proprietário do loteamento na ocasião da aprovação do mesmo.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Varjão de Minas, 06 de setembro de 2001.


Adão Rodrigues Alves
Prefeito Municipal


Celso Bessa de Lima
Secretário Administrativo